



3º ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades:

- UTC Participações S.A. – em recuperação judicial**
- UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial**
- CONSTRAN S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial**
- UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial**
- Niterói Reparos Navais Ltda. – em recuperação judicial**
- Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial**
- UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial**
- Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial**
- Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial**
- Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial**
- Cobrazil S.A. – em recuperação judicial**
- Cobrena Cia. de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial**

São Paulo, 15 de fevereiro de 2.021.

UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.164.892/0001-91, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“UTC Participações”); **UTC ENGENHARIA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.023.661/0001-08, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“UTC Engenharia”); **CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.156.568/0001-90, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 8º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“Constran”); **UTC INVESTIMENTOS S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.580.266/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 5º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“UTC Investimentos”); **NITERÓI REPAROS NAVAIS LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.956.625/0001-70, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“Niterói”); **MAPE S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.225.984/0001-05, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“Mape”); **UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.670.800/0001-08, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 (“UTC DI”); **NORTEOLEUM EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.456.210/0001-78, com sede à Avenida Wilson Rosado, sem número, Alto do Sumaré, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.633-730 (“Norteoleum”); **PATRIMONIAL VOLGA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.044.407/0001-46, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 (“Patrimonial Volga”); **TRANSMIX ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.955.465/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 6º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“Transmix”); **COBRAZIL S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.036.195/0001-89, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 2º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“Cobrazil”); **COBRENA CIA DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.958.638/0001-99, com sede à Rua Monsenhor Raeder, número 273, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.110-814 (“Cobrena”), vêm, nos autos do seu processo de recuperação judicial, em trâmite na 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, apresentar o aditivo do seu plano de recuperação judicial (“Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial”), em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei 11.101/2005 (“LRF”), nos seguintes termos.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES.

1.1. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, terão os seguintes significados que lhes são atribuídos nesta cláusula ou na Cláusula 1.1 do Plano de Recuperação Judicial. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.2. 1º Aditamento ao Plano – é o aditamento aprovado pelos Credores Classe I, em 01 de agosto de 2019.

1.3. 2º Aditamento ao Plano – é o aditamento aprovado pelos Credores Classe I e Classe IV, em 03 de novembro de 2020 e homologado pelo Juízo da Recuperação, em 15 de dezembro de 2020.

1.4. 3º Aditamento ao Plano – é o presente aditamento ao Plano que tem como objetivo constituir a UPI Heftos e propor nova forma de pagamento do Crédito remanescente dos Credores Classe I e Credores Classe IV, o qual deverá ser aprovado e homologado pelo juízo da recuperação judicial.

1.5. Assembleia Geral de Credores – é qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.6. Ativo Jurídico – UPI-PI – São os direitos titularizados por Constran sobre o Precatório Piauí (processo n.º 99.135898-9)

1.7. Cascata de Pagamento – é uma ordem de prioridade de pagamento, conforme definido na cláusula 6.4 do Plano.

1.8. Colina Sul – é o imóvel registrado na matrícula número 62.893, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, ou os imóveis que venham a resultar de eventual desmembramento da referida matrícula.

1.9. Conta de Pagamento Prioritários – termo definido na cláusula 6.3 do Plano.

1.10. Créditos Classe I – são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LRF.

1.11. Créditos Classe I Advogados – são os Créditos oriundos de honorários advocatícios e/ou verbas de sucumbência que se submetem aos efeitos deste 3º Aditamento ao Plano.

1.12. Créditos Classe IV – são os Créditos detidos pelos Credores Concursais constituídos sob a forma de Microempresas, ou Empresas de Pequeno Porte, conforme definido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, alínea d, da LRF.

1.13. Créditos Concursais – são os créditos detidos pelos credores contra as Recuperandas, listados ou não, vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial, ou de procedimento arbitral, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial conforme o art. 49, *caput*, da LRF por existirem na Data do Pedido de Recuperação Judicial.

1.14. Credores Classe I – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe I e que se submetem aos efeitos deste 3º Aditamento ao Plano.

1.15. Credores Classe I Advogados – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe I decorrentes de honorários advocatícios e/ou verbas de sucumbência que se submetem aos efeitos deste 3º Aditamento ao Plano.

1.16. Credores Classe IV – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe IV e que se submetem aos efeitos deste 3º Aditamento ao Plano

1.17. Credores Listados – são os credores titulares de Créditos Listados.

1.18. Data do Pedido – é o dia 17/07/2017, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

1.19. Financiamento DIP – são os empréstimos concedidos exclusivamente para o pagamento dos Credores Classe I e Credores Classe IV do Grupo UTC, nos termos deste 3º Aditamento ao Plano e da Cláusula 7.1 e seguintes do PRJ.

1.20. Garantia ao Financiamento DIP– o Financiamento DIP deverá ser garantido pela alienação fiduciária da Base Macaé, nos termos da cláusula 8.6 do Plano;

1.21. Grupo UTC – é o grupo econômico formado pela UTC Participações, UTC Engenharia, Constran, UTC Investimentos, Niterói, Mape, UTCDI, Patrimonial Volga, Norteoleum, Transmix, Cobrazil, Cobrena, Cliaporto Logística Ltda. (atual denominação de Complexo Logístico, Industrial, Alfandegado Ltda.), Iguatemi Energia Ltda., e pelas sociedades presentes e futuras constituídas ou adquiridas pelas sociedades do Grupo UTC após a data da publicação da homologação do Plano.

1.22. Heftos Óleo e Gás Construções S.A. (“Heftos”) – subsidiária integral da UTC Engenharia, constituída nos termos do Plano, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel nº 301, 1º andar, sala 101, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.023.661/0001-08, a qual comporá a UPI-Heftos.

1.23. Juízo da Recuperação– é a 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.24. Lista de Credores – é a lista elaborada pelo Sr. Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, que contém a relação dos Créditos Listados. A Lista de Credores poderá sofrer ajustes por decisão judicial em função de habilitações, impugnações ou incidentes de qualquer natureza.

1.25. LRF – é a Lei Federal 11.101/2005 que rege os procedimentos de recuperação judicial.

1.26. Plano – é o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores do Grupo UTC e homologado em 06 de agosto de 2018.

1.27. Quadro Geral de Credores – é a versão final da Lista de Credores judicialmente homologada nos termos do art. 18 da LRF.

1.28. Recuperação Judicial – é a recuperação judicial das Recuperandas, processo n.º 1069420-76.2017.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

1.29. Recuperandas – são as sociedades: UTC Participações, UTC Engenharia, Constran, UTC Investimentos, Niterói Mape, UTC DI, Patrimonial Volga, Norteoleum, Transmix, Cobrazil e Cobrena.

1.30. Stalking Horse UPI Heftos – é o investidor que apresentou proposta formal âncora para a aquisição da UPI Heftos.

1.31. Stalking Horse UPI-PI – é o investidor que apresentará proposta formal âncora para aquisição da UPI-PI.

1.32. Stalking Horse UPI-Colina Sul Área Remanescente I – é o investidor que apresentará proposta formal âncora para aquisição da UPI-Colina Sul Áreas Remanescentes I.

1.33. Taxa Referencial (TR) – é um índice de correção monetária publicado pelo Banco Central do Brasil.

1.34. Unidade Produtiva Isolada (UPI): são as Unidades Produtivas Isoladas criadas especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. As UPIs foram constituídas de acordo com a cláusula 8ª do Plano, as quais poderão ser vendidas através de leilão, ou ainda, de propostas fechadas, sem que o adquirente tenha qualquer sucessão com quaisquer dívidas, contingências e obrigações do Grupo UTC.

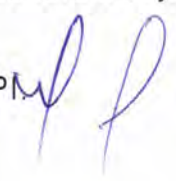
1.35. UPI – Colina Sul – é uma UPI ou mais UPIs constituídas pelo imóvel Colina Sul ou pelos imóveis que resultarem de eventual desmembramento de Colina Sul.

1.36. UPI-Colina Sul Áreas 01-A e 02 – é a UPI decorrente do desmembramento da UPI-Colina Sul, constituída pela Área 01-A, com 45.575,68 m² (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros quadrados) e Área 02, com 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados).

1.37. UPI-Colina Sul Áreas Remanescentes I - é a UPI decorrente do desmembramento da UPI-Colina Sul, constituída pela Área 04 – B1 de 8.441,56 m²; Área 04 – A1 de 31.578,58m² e Área 04 – A2, com 27.806,21m², todas elas a serem desmembradas do imóvel Colina Sul, conforme Anexo 1, as quais serão objeto de Stalking Horse.

1.38. UPI-Colina Sul Áreas Remanescentes II – é a UPI decorrente do desmembramento da UPI-Colina Sul, constituída pelas áreas remanescentes da Colina Sul que não foram objeto de Stalking Horse e serão alienadas na forma do Plano.

1.39. UPI-PI – é uma UPI constituída unicamente pelo Ativo Jurídico – UPI-PI.



1.40. UPI Heftos – Consiste na UPI que detém a participação da UTC Engenharia na empresa Heftos, todos os bens tangíveis e intangíveis que lhe compõe, conforme Anexo 2, a ser constituída previamente à realização de processo competitivo para fins de alienação.

2. DAS RAZÕES DO ADITAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

2.1 Breve histórico. O Grupo UTC, em 01 de agosto de 2018, aprovou o seu Plano, tendo o Juízo da Recuperação o homologado em 06 de agosto de 2018.

2.1.1. Os Credores, através de votação realizada na Assembleia Geral de Credores do Grupo UTC, também aprovaram a consolidação substancial das empresas que compõe o grupo empresarial, tendo sido a mesma aceita pelo Juízo da Recuperação.

2.1.2. Após a homologação do Plano, a credora Patri Sete Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Patri Sete") interpôs, perante a 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Agravo de Instrumento nº 2204065-93.2018.8.26.0000, tendo sido concedida tutela antecipada para determinar a suspensão de qualquer medida que visasse à alienação de ativos da Recuperanda Patrimonial Volga, em especial, da UPI-Colina Sul.

2.1.2.1. Visando a obtenção de recursos para o cumprimento do Plano, as Recuperandas firmaram, em 24 de outubro de 2019, acordo com a Patri Sete para, dentre outros pontos, (i) suspender a eficácia da liminar concedida pelo prazo de 6 (seis) meses – prorrogáveis por igual período – para que as Recuperandas pudessem realizar tentativa de alienação da UPI – Colina Sul; bem como (ii) o desmembramento do terreno de matrícula 62.893, do 02º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/BA.

2.1.2.2. Referido acordo foi homologado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em 15 de junho de 2020, possibilitando que às Recuperandas efetuem a venda de tal ativo.

2.2. Ato contínuo, com a aprovação do Plano e do 1º Aditamento ao Plano, o qual exclusivamente repactuou a forma de pagamento dos Credores Classe I, foram alienados alguns Ativos Jurídicos que constituíam a UPI-AJ (Precatório DER-AC e Processo Chesf) e as UPI-Rs (UPI-Colina Leste II e UPI-Terrenos Constran – imóvel localizado em Rubinéia-SP), cujo resultado da venda perfez a quantia de R\$ 111.830.000,00. (cento e onze milhões oitocentos e trinta mil reais). Deste valor, R\$ 38.915.936,31 (trinta e oito milhões novecentos e quinze mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) foi destinado às Recuperandas, que somados a quantia de R\$ 32.494.674,68 (trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta

e oito centavos), obtida com fluxo de caixa das Recuperandas, foi possível o pagamento dos Credores Classe I e Credores Classe IV. Até o momento, as Recuperandas já desembolsaram a quantia de R\$ 119.125.617,55 (cento e dezenove milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) para pagamento dos Credores.

2.3. No entanto, com o surgimento da crise econômico-financeira instaurada pela pandemia da covid-19, diversos investidores interessados em adquirir os ativos previstos no Plano postergaram seus investimentos, impactando o fluxo de recebimento de recursos que seriam destinados ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano e nos seus aditamentos.

2.4. Ademais, buscando seu soerguimento, o Grupo UTC vem participando de diversos processos concorrenciais, sejam eles públicos ou privados, sagrando-se vencedor nas licitações promovidas pela Petrobrás, bem como buscou novos clientes privados no mercado de energia, óleo e gás. Os valores oriundos destes contratos auxiliarão no pagamento das obrigações do Plano. Entretanto, por atos alheios à vontade das Recuperandas, estes contratos tiveram seus inícios postergados, seja por decisão judicial ou pela crise da pandemia da covid-19.

2.5. Nestes termos, as Recuperandas apresentaram 2º Aditamento ao Plano para reestruturar o pagamento dos Credores Classe I e dos Credores Classe IV, sendo certo que àquele aditamento tinha como principal fonte geradora de recursos a venda das ações que a UTC Participações detém da Aeroportos Brasil S.A. ("ABSA").

2.6. Isto porque a UTC Participações, em 13 de outubro de 2020, celebrou o Contrato de Compra e Venda das Ações – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial com a Brazil Invest Airport (BIA) para aquisição da sua participação acionária na ABSA, no valor de R\$ 150.000.000,00. (cento e cinquenta milhões de reais). Este ativo compunha a UPI-Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial, o qual é uma UPI-R, sendo certo que os valores recebidos pelas Recuperandas seriam utilizados integralmente para o pagamento dos seus Credores, nos termos das suas cláusulas 6.3, 6.3.2 e 6.4. do Plano.

2.7. A Assembleia de Credores realizada em 3 de novembro de 2020 aprovou o 2º Aditamento ao Plano, tendo o MM. Juízo da Recuperação Judicial lhe homologado em 15 de dezembro de 2020. Contudo, como a BIA não pagou o preço de aquisição das ações da ABSA em 14 de dezembro de 2020 e o 2º Aditamento ao Plano estipulou o pagamento das obrigações das Classes I e Classe IV até a referida data, foi determinado pelo Juízo da Recuperação a apresentação deste 3º Aditamento ao Plano.

2.8. Os Credores Classe I, nos termos da cláusula 4.1.2 do Plano, denominada "Origem do Pagamento", serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos pela monetização das UPI-AJ, UPI-PI e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos e/ou com os recursos oriundos do Financiamento DIP, se houver, ou ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.

2.9. Os Credores Classe IV, nos termos das cláusulas 6.3. e 6.3.2 do Plano, serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos pela monetização das UPI-AJ, UPI-PI e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos e/ou com os recursos oriundos do Financiamento DIP, se houver, ou ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.

2.10. O Grupo UTC busca, através deste 3º Aditamento ao Plano, o pagamento do saldo remanescente dos Credores Classe I e Credores Classe IV com a obtenção de Financiamento DIP, a alienação da UPI-Colina Sul Áreas 01-A e 02, da UPI- Colina Sul Áreas Remanescentes I, UPI- Colina Sul Áreas Remanescentes II, da alienação parcial da UPI-PI e da alienação da UPI-Heftos.

2.11. A Patrimonial Volga recebeu, em 15 de outubro de 2020, proposta vinculante apresentada pelos senhores Juliano Souza Costa e do Sr. Carlos Eduardo Borges Souza, para aquisição da UPI-Colina Sul Áreas 01-A e 02 pelo valor de R\$ R\$ 69.735.250,76 (sessenta e nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), sendo que deste valor (a) R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) serão usados para pagamento do IPTU/TRSD do imóvel; (b) R\$ 19.455.786,79 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) serão usados para pagamento do credor Patri Sete, (c) R\$ 1.904.463,97 (um milhão, novecentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) serão usados para pagamento do credor Catanzaro Sociedade de Advogados e (d) R\$ 13.375.000,00 (treze milhões, trezentos e setenta e cinco mil) serão destinados à Patrimonial Volga para o pagamento do 3º Aditamento ao Plano, bem como as custas decorrentes da realização do Leilão.

2.12. A Patrimonial Volga está negociando com potenciais interessados a aquisição da UPI Colina Sul Áreas Remanescentes I, sendo que ora se estabelece que a integralidade do valor eventualmente recebido será utilizado para o pagamento das obrigações das Recuperandas.

2.13. A UTC Participações, recebeu, em 15 de fevereiro de 2021, proposta da Azevedo & Travassos S.A. para realização de operação estruturada compondo, mediante a implementação de condições ali mencionadas e demais atos jurídicos ali previstos, a concessão de Financiamento DIP de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) ao Grupo UTC, bem como a aquisição da UPI Heftos, para que esta cumpra as suas obrigações fixadas neste 3º Aditamento ao Plano.

2.14. Assim, como forma de reequilibrar o cumprimento das obrigações previstas no Plano e no 2º Aditamento ao Plano, este 3º Aditamento ao Plano tem como finalidade estabelecer novas condições, tão somente, para o pagamento do saldo remanescente dos Créditos Classe I e dos Créditos Classe IV.

2.15 O 3º Aditamento ao Plano não alterará quaisquer direitos, obrigações, cláusulas ou garantias dos demais Credores do Plano homologado em 06 de agosto de 2018, as quais serão integralmente ratificadas.

3. DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE I

3.1. Os Credores Classe I, nos termos da cláusula 4.1.2 do Plano, denominada "Origem do Pagamento", serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos pela monetização das UPI-AJ, UPI-PI e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos e/ou com os recursos oriundos do Financiamento DIP, se houver, ou ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.

3.2. Os Credores Classe I e Credores Classe I Advogados receberão seu crédito remanescente, listados no Quadro Geral de Credores da seguinte forma:

- (i) Até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, deduzidos os valores já pagos pelas Recuperandas:
 - a. R\$ 14.784,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais), até o limite do saldo do Crédito do Credor Classe I, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano, sendo que os pagamentos serão realizados separadamente de acordo com o recebimento dos recursos decorrentes (a) da alienação da UPI-Colina Sul – Áreas 01-A e 02; e (b) do Empréstimo DIP; e

- b. O saldo remanescente desta parcela será pago em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos oriundos da (b.1) alienação da UPI-Colina Sul Áreas Remanescentes I; ou (b.2) alienação da parcial da UPI-PI; ou (c) alienação da UPI-Heftos, o que ocorrer primeiro.
- (ii) Acima de 150 salários-mínimos, deduzidos os valores já pagos pelas Recuperandas, será quitado em 02 (duas) parcelas, no prazo de 168 (cento e sessenta e oito meses), contados da data da homologação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano, sendo (a) a primeira no 84º (octogésimo quarto) mês, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo do Crédito do Credor Classe I; e (b) a segunda, no 168º (centésimo octogésimo quarto) mês.

3.3. As Recuperandas ratificam as cláusulas 4.1.3 e 4.1.3.1 do Plano homologado em 06 de agosto de 2018, bem como as cláusulas 3.1.1.1, 3.1.5, 3.2 e 3.3 do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial homologado em 19 de agosto de 2019.

4. DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV

4.1. Os Credores Classe IV, nos termos da cláusula 6.3. e 6.3.2 do Plano, serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos pela monetização das UPI-AJ e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos e/ou com os recursos oriundos do Financiamento DIP, se houver, ou ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.

4.2. Os Credores Classe IV receberão a quantia de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano, sendo que os pagamentos serão realizados separadamente de acordo com o recebimento dos recursos decorrentes (a) da alienação da UPI-Colina Sul – Áreas 01-A e 02, UPI-Colina Sul Áreas Remanescentes I; e (b) do Empréstimo DIP.

4.3. O saldo remanescente dos Credores Classe IV que excederem o limite fixado na cláusula 4.2 acima serão pagos em até 30 (trinta) dias após a alienação da UPI-Colina Sul Remanescentes II.

4.4. Os Credores Classe IV receberão os juros e correção monetária sobre o seu crédito remanescente, nos mesmos termos da cláusula 4.8.2 do Plano.

5. ALIENAÇÃO DA UPI-HEFTOS E FINANCIAMENTO DIP

5.1. A UPI Heftos é composta pela participação acionária da UTC Engenharia e todos os bens que compõe a Heftos, conforme relação de ativos no Anexo 2 ao presente aditamento, incluindo, mas não se limitando (i) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Heftos; (ii) propriedade da totalidade dos ativos operacionais (tangíveis e intangíveis) para consecução das operações da Heftos, conforme relação a ser previamente aprovada pela investidora (inclusive, eventuais ativos que atualmente sejam objeto de locação do Grupo UTC, suas coligadas, controladas e afiliadas, bem como se seus acionistas e demais partes relacionadas); (iii) a propriedade (ou o direito à propriedade, na hipótese de financiamento) da matrícula que compõe o imóvel onde se desenvolvem as operações da Heftos; e (iv) atestados e acervo técnico pertinente ao desenvolvimento das operações pela Heftos, inclusive, mediante registro junto aos órgãos regulatórios competentes. A UPI Heftos será constituída com a versão de todos os ativos relacionados no Anexo 2 para a Heftos, antes da realização do processo competitivo.

5.2. A operação de alienação da UPI Heftos ocorrerá mediante a estruturação de operação composta pelos seguintes: (i) concessão de Financiamento DIP de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), com a possibilidade de utilização dos créditos decorrentes do Financiamento DIP, com respectivas atualizações e encargos, para composição da proposta de aquisição da UPI Heftos, na proporção de R\$ 1,00 (um real) em créditos decorrentes do Financiamento DIP para R\$ 1,00 (um real) em dinheiro; (ii) outorga de garantia ao Financiamento DIP satisfatória ao investidor para cobertura da integralidade do crédito, incluindo, o imóvel registrado na matrícula número 2.098, registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, nos termos das cláusulas 7.1, 7.3 e 7.4 do Plano; e (iii) a captação do *Stalking Horse* UPI Heftos para realização da operação, concedendo-lhe, mediante a apresentação de proposta formal, direito de preferência na aquisição no âmbito do processo competitivo, bem como *break-up fee* de 2,0% (dois por cento) no caso de aquisição da UPI Heftos por terceiro, a ser quitado pelo adquirente, à vista e em dinheiro.

5.3. Após amplas diligências junto ao mercado, em 15/02/2021, a Azevedo & Travassos S.A. apresentou proposta âncora formal para aquisição da UPI Heftos, nos termos do Anexo 3, à qual as Recuperandas aderem, ficando, portanto, a Azevedo & Travassos S.A. constituída como *Stalking Horse* UPI Heftos para fins do processo competitivo, observando todos os termos, condições, premissas, atos, obrigações e demais disposições constantes na referida proposta, de modo que todo o processo de alienação será realizado com base na proposta formulada, inclusive, no tocante às suas limitações, obrigações, formalidades,

premissas, pagamento do Financiamento DIP no caso de terceiro adquirente, *break-up fee*, direito de preferência, etc.

5.4. A UPI-Heftos será alienada judicialmente, na forma do art. 60 e 142 da LRF, por meio de Propostas Fechadas, a qual consistirá na entrega de propostas fechadas de arrematação ao Juízo da Recuperação, cujos termos e condições constarão do Edital a ser veiculado, conforme dispõe a Cláusula 8ª e seguintes do Plano.

5.5. Os valores auferidos pelo Grupo UTC com a alienação da UPI Heftos serão destinados para a Conta de Pagamento Prioritários, nos termos da cláusula 6.3 do Plano, estabelecendo-se que os créditos decorrentes do Financiamento DIP, na hipótese de arrematação por terceiro diverso do *Stalking Horse* UPI Heftos, serão pagos diretamente pelo adquirente, conforme os termos da proposta apresentada.

5.6 Em relação aos valores remanescentes, as Recuperandas ainda estabelecem que o pagamento dos seus Credores se dará nos termos da Conta de Pagamentos Prioritários e seguirão a ordem de pagamento existente na Cascata de Pagamentos, conforme as cláusulas 6.3, 6.3.2 e 6.4 do Plano.

6. ALIENAÇÃO DA UPI-COLINA SUL

6.1 Nos termos da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação, em 15 de dezembro de 2020, o Leilão da UPI-Colina Sul – Áreas 01-A e 02 já se iniciou e se encerrará em 24 de fevereiro de 2021. Os valores recebidos pelas Recuperandas decorrentes da alienação da UPI-Colina Sul – Áreas 01-A e 02 serão integralmente utilizados para o pagamento dos Credores Classe I e Credores Classe IV, nos termos das cláusulas 3.2 e 4.2 deste 3º Aditamento ao Plano.

6.2 A Patrimonial Volga ainda alienará a UPI-Colina Sul Áreas Remanescentes I e UPI-Colina Sul Áreas Remanescentes II, sendo que ora se estabelece que a integralidade dos valores obtidos serão utilizados para o pagamento dos Credores Classe I e Credores Classe IV, nos termos das cláusulas 3.2 e 4.2 deste 3º Aditamento ao Plano.

6.3 As Recuperandas, nos termos da cláusula 8.4.2 do Plano, promoverão o Leilão Eletrônico da UPI-Colina Sul Áreas Remanescentes I e UPI-Colina Sul Áreas Remanescentes II, conforme Laudo de Avaliação anexo a este 3º Aditamento ao Plano, utilizando a integralidade dos valores recebidos para o pagamento das obrigações ora fixadas.

6.4 As Recuperandas acostam ao presente instrumento o Laudo de Avaliação das Áreas desmembradas no seu Anexo 1, o qual passará a lhe integrar, nos termos da cláusula 8.4.2 do Plano.

6.5 Os valores auferidos pelo Grupo UTC com a alienação da UPI-Colina Sul Áreas Remanescentes I e UPI-Colina Sul Áreas Remanescentes II serão destinados para a Conta de Pagamento Prioritários, nos termos da cláusula 6.3 do Plano e seguirão a ordem de pagamento da Cascata de Pagamentos, nos termos das cláusulas 6.3, 6.3.2 e 6.4 do Plano.

7. ALIENAÇÃO PARCIAL DA UPI-PI

7.1. O Plano, através das suas cláusulas 4.9.4.2.2 e 6.1.2 do Plano, conferiu às Recuperandas 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do valor líquido de despesas e tributos, da UPI-PI, desde que os recursos auferidos por elas fossem utilizados para o pagamento dos Credores Classe I.

7.2. A Constran está negociando com potenciais interessados a aquisição de parte da UPI-PI, sendo que ora se estabelece que a integralidade do valor será utilizado para o pagamento das obrigações das Recuperandas.

7.3. A parte das Recuperandas na UPI-PI será alienada judicialmente por meio de qualquer uma das formas prescritas e autorizadas em lei, cujos termos e condições constarão do Edital a ser veiculado, nos termos do artigo 60 e 142 da LRF, conforme dispõe a Cláusula 8ª e seguintes do Plano.

7.4. Os valores recebidos pelas Recuperandas no Leilão da UPI-PI serão integralmente utilizados para o pagamento dos Credores Classe I.

8. EFEITOS DO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.1. Vinculação ao Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial. As disposições do presente 3º Aditamento ao Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Classe I e Classe IV a partir da sua homologação judicial, nos termos do artigo 59, da LRF.

8.2. Ratificação ao Plano. As Recuperandas ora ratificam as demais cláusulas do Plano, homologado em 06 de agosto de 2018, do 1º Aditamento ao Plano e do 2º Aditamento ao Plano, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas, obrigações, garantias, termos

e prazos, alcançando o presente 3º Aditamento ao Plano somente os Credores Classe I e Credores Classe IV.

9. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

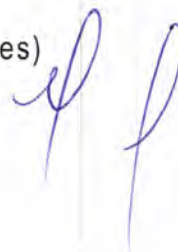
9.1. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste 3º Aditamento ao Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou instância recursal, o restante dos termos e disposições deste 3º Aditamento ao Plano devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade.

10. ELEIÇÃO DE FORO.

10.1. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este 3º Aditamento ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

UTC Participações S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONSTRAN S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Niterói Reparos Navais Ltda. – em recuperação judicial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cobrazil S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial